

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**  
(2019/2021)

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si firmam pela Categoria Econômica o Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Cerâmica para Construção e Olaria do Estado da Bahia - SINDICER-BA, CNPJ:15.235.856/0001-13, neste ato representado pelo seu Presidente, e, pela Categoria Profissional, o Sindicato dos Trabalhadores na Indústria da Construção e da Madeira no Estado da Bahia – SINTRACOM-BA, CNPJ:15.245.178/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, mediante as seguintes condições:

**CLÁUSULA 1ª - VIGÊNCIA E DATA BASE:**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020 para as cláusulas econômicas e de 01 de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2021 para as demais cláusulas.

**CLÁUSULA 2ª - ABRANGÊNCIA:**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá as categorias dos empregados e das indústrias de Cerâmicas para Construção e Olaria, na amplitude da representação do Sindicato que a firmam, no caso da Categoria Liberal isto compreende o Estado da Bahia, excetuando os municípios que tem Sindicatos Laborais, com abrangência territorial em: Abaré, Acajutiba, Adustina, Água Fria, Aiquara, Almadina, Amargosa, América Dourada, Andaraí, Andorinha, Anguera, Antas, Antônio Cardoso, Antônio Gonçalves, Aporá, Apuarema, Araci, Aramari, Arataca, Aratuípe, Aurelino Leal, Baixa Grande, Banzaê, Barra do Mendes, Barra do Rocha, Barro Preto, Barrocas, Biritinga, Boa Nova, Boa Vista do Tupim, Boninal, Bonito, Brejões, Buerarema, Cabaceiras do Paraguaçu, Cachoeira, Cafarnaum, Cairu, Caldeirão Grande, Camacan, Camamu, Campo Alegre de Lourdes, Campo Formoso, Canarana, Candeal, Cansanção, Canudos, Capela do Alto Alegre, Capim Grosso, Casa Nova, Castro Alves, Caém, Central, Chorrochó, Cícero Dantas, Cipó, Coaraci, Conceição da Feira, Conceição do Almeida, Conceição do Coité, Conceição do Jacuípe, Conde, Coração de Maria, Coronel João Sá, Cravolândia, Cruz das Almas, Curacá, Dário Meira, Dom Macedo Costa, Elísio Medrado, Euclides da Cunha, Fátima, Filadélfia, Floresta Azul, Gandu, Gavião, Gentio do Ouro, Glória, Gongogi, Governador Lomanto Júnior (antigo Barro Alto), Governador Mangabeira, Heliópolis, Iaçú, Ibicaraí, Ibipeba, Ibiquera, Ibirapitanga, Ibirataia, Ibitiara, Ibititá, Ichú, Igrapiuma, Inhambupe, Irajuba, Ipecaetá, Ipirá, Iramaia, Iraquara, Irará, Irecê, Itaberaba, Itacaré, Itaeté, Itagi, Itajibá, Itaguaçu da Bahia, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itamari, Itaparica, Itapé, Itapebi, Itapicuru, Itapitanga, Itaquara, Itatim, Itiruçu, Itiuba, Ituaçu, Ituberá, Jacobina, Jaguaquara, Jaguarari, Jaguaripe, Jandaira, Jeremoabo, Jiquiriçá, João Dourado, Jussara, Lafaiete Coutinho, Laje, Lajedinho, Lajedo do Tabocal, Lamarão, Lapão, Lençóis, Macajuba, Macururé, Mairi, Manoel Vitorino, Maragogipe, Marau, Mascote, Miguel Calmon, Milagres, Mirangaba, Monte Santo, Morro do Chapéu, Mucugê, Mulungu do Morro, Mundo Novo, Muniz Ferreira, Muritiba, Mutuípe, Nazaré, Nilo Peçanha, Nordestina, Nova Fátima, Nova Ibiá, Nova Itarana, Nova Redenção, Nova Soure, Novo Horizonte, Novo Triunfo, Olindina, Ouriçangas, Orolândia, Palmeiras, Paripiranga, Pau Brasil, Paulo Afonso, Pé de Serra, Pedrão, Pedro Alexandre, Piatã, Pilão Arcado, Pindobaçu, Pintadas, Piraí do Norte, Piritiba, Planaltino, Ponto Novo, Presidente Dutra, Presidente Tancredo Neves, Queimadas, Quijingue, Quixabeira, Rafael Jambeiro, Remanso, Retirolândia, Ribeira do Amparo, Ribeira do Pombal, Rio Real, Rodelas, Ruy Barbosa, Salinas da Margarida, Santa Barbara, Santa Brígida, Santa Cruz da Vitória, Santa Inês, Santa

Luz, Santa Luzia, Santa Teresinha, Santanópolis, Santo Estevão, São Domingos, São Felipe, São Félix, São Gabriel, São Gonçalo dos Campos, São José da Vitória, São José do Jacuípe, São Miguel das Matas, Sapeaçu, Sátiro Dias, Saúde, Seabra, Saubara, Senhor do Bonfim, Sento Sé, Serra Preta, Serrolândia, Sítio do Quinto, Sobradinho, Souto Soares, Tanquinho, Taperoá, Tapiramutá, Teodoro Sampaio, Teolândia, Terra Nova, Tucano, Uauá, Ubaíra, Ubaitaba, Ubatã, Uibaí, Umburanas, Utinga, Valença, Valente, Varzedo, Várzea da Roça, Várzea do poço, Várzea Nova, Vera Cruz, Wagner, Wenceslau Guimarães e Xique-Xique.

Salários, Reajustes, Pagamento e Piso Salarial:

Salários, Reajustes, Pagamento e Piso Salarial:

#### CLÁUSULA 3ª - SALÁRIO NORMATIVO

A categoria profissional dos trabalhadores nas indústrias de cerâmica para construção e olaria terá os seguintes pisos salariais, a partir de 01 de maio de 2019 em relação à função exercida:

<i>Categoria</i>	<i>Valor - R\$</i>
<i>Motorista e operador de pá carregadeira</i>	<i>1.137,68</i>
<i>Enfornador, desenfornador e arrumador</i>	<i>1.137,68</i>
<i>Mecânico, eletricista e soldador</i>	<i>1.125,59</i>
<i>Operador de forno e operador de maromba</i>	<i>1.075,55</i>
<i>Foguista, carpinteiro e pedreiro</i>	<i>1.046,21</i>
<i>Auxiliar de escritório e porteiro</i>	<i>1.046,21</i>
<i>Ajudante de produção e ajudante de serviços gerais</i>	<i>1.035,86</i>

Parágrafo 1º - Durante o período do contrato de experiência, que não poderá ultrapassar a 90 (noventa) dias, o salário normativo para ajudantes em geral, serventes, vigias, contínuos e assemelhados será o equivalente ao salário mínimo vigente e, de livre acordo para os demais trabalhadores.

Parágrafo 2º - As diferenças retroativas decorrentes do reajuste sofrido pelos salários acima declinados serão pagas em quatro parcelas mensais, sendo a primeira até o quinto dia útil de outubro de 2019 e as parcelas restantes em igual período.

Reajustes/Correções Salariais:

#### CLAUSULA 4ª - REAJUSTE SALARIAL

As indústrias de cerâmica para construção e olaria do estado da Bahia, no âmbito de abrangência representativa do Sindicato Profissional acima apontado, concederão aos empregados integrantes da categoria profissional, um reajuste salarial de 3,57% (três vírgula cinquenta e sete por cento), INPC do período, sobre o salário vigente em 31 de janeiro de 2019, a partir de 01 de maio de 2019.

Parágrafo 1º - Pela aplicação dos percentuais de recomposição salarial previstos no "caput", as empresas têm como cumpridas as exigências previstas na legislação vigente.

Parágrafo 2º - Na aplicação do percentual previsto no "caput", serão compensados todos os reajustes, aumentos, abonos e antecipações, compulsórios e espontâneos, concedidos no período de 01 de julho de 2018 até a data de aplicação dos reajustes previstos nesta cláusula, exceto os aumentos ou reajustes decorrentes de promoção,

término de aprendizagem ou experiência, equiparação salarial, recomposição ou alteração de salário resultante de majoração da jornada de trabalho.

Parágrafo 3º - Para os empregados admitidos após 01 de fevereiro de 2019, o reajustamento previsto no "caput" será proporcional ao número de meses de trabalho, considerado como mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

Parágrafo 4º - As diferenças retroativas decorrentes do reajuste sofrido pelos salários acima declinados serão pagas em quatro parcelas mensais, sendo a primeira até o quinto dia útil de outubro de 2019 e as parcelas restantes em igual período.

.Outras normas referentes Salários, Reajustes, Pagamentos e critérios para cálculo

#### CLAUSULA 5ª - SALÁRIO DO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição temporária, por período superior a 90 (noventa) dias, será assegurado ao substituto o salário do substituído, excluídas as vantagens de caráter pessoal, paga a diferença a título de gratificação.

Parágrafo Único - A gratificação de que trata o "caput" não se integrará, em nenhuma hipótese, ao salário do substituto.

#### CLÁUSULA 6ª - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

O empregador deverá fornecer ao empregado comprovante de pagamento de salários, com discriminação das importâncias pagas e dos descontos efetuados. Nos comprovantes deverão constar as identificações da empresa, do empregado e o destaque da importância relativa ao depósito do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, devido á conta vinculada do empregado optante, conforme estabelecido na primeira parte do artigo 17 da Lei 8.036, de 11/05/1990 e regulamentado pelo artigo 33 do Decreto nº 99.684, de 08/11/1990.

Adicionais, auxílios e outros:

#### CLÁUSULA 7ª - DÉCIMO TERCEIRO SALARIO ANTECIPAÇÃO:

As empresas pagarão 50% (cinquenta por cento) da remuneração do empregado como adiantamento por conta do 13º salário, por ocasião do gozo de férias, desde que o empregado o requeira durante o mês de Janeiro do ano respectivo das férias.

Parágrafo Único - O pagamento poderá ser realizado no retorno das férias do empregado.

Adicional de horas - extras:

#### CLÁUSULA 8ª - HORAS EXTRAS:

Ficam assegurados os seguintes percentuais para as horas extras, incidentes sobre o valor da hora normal:

- Para as duas primeiras horas em dias normais, 50% (cinquenta por cento);
- Para as horas excedentes a duas, trabalhadas em dias normais, 100% (cem por cento);
- Para as horas trabalhadas, em dias de folgas domingos e feriados não compensados, 100% (cem por cento).

Parágrafo 1º - As horas extras trabalhadas poderão ser compensadas, na forma da legislação vigente.

Parágrafo 2º - Os acordos de compensação individuais firmados entre as empresas e os empregados, consoantes os termos aqui previstos, serão considerados igualmente válidos para todos os efeitos legais.

Abono de Tempo de Serviço:

**CLÁUSULA 9ª - ANUÊNIO:**

Fica garantido ao empregado, durante a vigência desta convenção, a título de anuênio, o direito de receber mensalmente, a partir de 01 de fevereiro de 2019, o valor de R\$ 16,32 (dezesesseis reais e trinta e dois centavos), por cada ano de serviço prestado ao mesmo empregador, limitando-se a 7 (sete) anuênios por trabalhador, respeitado o direito já adquirido daqueles empregados que tiverem acumulado maior número de anuênios, mas vedada a acumulação de novos anuênios por cada novo ano de serviço.

**CLÁUSULA 10ª - PRÊMIO:**

Na data em que completar 10 (dez) anos de trabalho na mesma empresa, de forma contínua, o empregado receberá um prêmio equivalente ao valor de seu salário base naquele mês, que deverá ser pago até o décimo dia útil do mês subsequente, sob pena de correção monetária com a variação do INPC/IBGE.

Alimentação:

**CLÁUSULA 11ª-CESTA BÁSICA:**

As empresas fornecerão aos seus empregados, integrantes da categoria de cerâmica, uma cesta básica que será composta dos seguintes itens:

- açúcar	3 Kg
- arroz	3 Kg
- feijão	2 Kg
- farinha	2 Kg
- fubá	2 Kg
- macarrão	2 Kg
- óleo	1 lata
- café moído	1,75 Kg
- margarina	500 g
- carne de charque	1 Kg.
- leite	600 g
- biscoito doce	2 Kg.
- biscoito salgado	1 Kg.
- massa de sopa	1 Kg.

Parágrafo 1º - Somente fará jus à cesta básica acima mencionada, o empregado que contar com 100% de assiduidade durante o mês de labor, não apresentando qualquer falta injustificada no período. Caso o empregado apresente até uma falta injustificada no curso do mês de labor perderá 50% da cesta básica à que fizer jus. A partir da segunda falta injustificada no mês de labor, o empregado não fará jus ao recebimento de qualquer cesta básica.

Parágrafo 2º - A cesta básica poderá opcionalmente ser paga em espécie ou cartão alimentação, a critério do empregador, no valor de R\$ 120,00 (Cento e vinte reais).

Parágrafo 3º - Os benefícios estabelecidos nesta cláusula e seus parágrafos não se incorporam ao salário do empregado para qualquer finalidade legal.

#### CLÁUSULA 12ª - ALIMENTAÇÃO:

As empresas que fornecem alimentação ou cesta básica aos seus empregados poderão descontar, a título de participação nos custos, valor mensal de 20% (vinte por cento) do custo da alimentação ou cesta básica.

#### Aposentadoria:

#### CLÁUSULA 13ª - ESTABILIDADE PROVISÓRIA - APOSENTADORIA:

Fica assegurada a garantia do emprego para o empregado que faltar 12 (doze) meses para adquirir a aposentadoria, desde que informe à empresa por escrito tal acontecimento e que tenha 08 (oito) anos ininterruptos de trabalho na mesma empresa.

#### Aviso Prévio

#### CLÁUSULA 14ª - DISPENSA DE AVISO PREVIO:

O empregado demitido ou que vier a pedir demissão será dispensado de qualquer ônus do aviso prévio, bem como ficará a empresa exonerada do pagamento dos dias restantes não trabalhados, no momento em que o empregado comprovar a obtenção de nova colocação.

#### CLÁUSULA 15ª - AVISO PRÉVIO EM DOBRO:

Ressalvado novo tratamento legal da matéria os empregadores darão aviso prévio de 60 (sessenta) dias para o empregado despedido sem justa causa que contar com 50 (cinquenta) anos, ou mais, de idade e 5 (cinco) anos completos, ininterruptos, trabalhados na mesma empresa.

#### Rescisão do Contrato de Trabalho:

#### CLÁUSULA 16ª - MULTA POR ATRASO DAS PARCELAS RESCISÓRIAS:

A inobservância do disposto no § 6º do Art. 477 da CLT sujeitará a empresa ao pagamento da multa, em favor do empregado, em valor equivalente ao seu salário, acrescido, a partir do trigésimo primeiro dia de atraso, de mais um dia de salário, por

cada dia de atraso, limitado a 60 (sessenta) dias de salário, caso o retardamento decorra de culpa do empregador.

Relação de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidade –  
Outras Normas de Pessoal

**CLÁUSULA 17ª - DO FORNECIMENTO E USO DE CRACHÁ FUNCIONAL:**

As empresas fornecerão gratuitamente a todos os seus funcionários crachás de identificação profissional, onde deverá constar o nome da empresa, data de admissão do trabalhador, função, local de trabalho e o seu tipo sanguíneo, desde que este seja devidamente informado pelos empregados.

Parágrafo 1º - O fornecimento do crachá aos empregados será feito mediante recibo de entrega, devolvendo-lhes o recibo quando da devolução dos mesmos pelos empregados.

Parágrafo 2º - O crachá será de uso obrigatório e a entrada no local de trabalho somente será permitida aos portadores do referido documento, sendo dever do empregado zelar pela conservação e preservação do mesmo, ressalvado apenas o desgaste natural do tempo ou uso.

Parágrafo 3º - Em caso de perda ou extravio, a empresa fornecerá um crachá provisório, até a substituição por um novo e definitivo documento.

Parágrafo 4º – Também na hipótese de perda ou extravio, o empregado deverá comunicar tal fato imediatamente à empresa, ficando facultada à mesma a cobrança do custo de reposição do documento.

Parágrafo 5º - A perda ou extravio do citado documento, imotivado ou não devidamente justificado, bem como por culpa do empregado, poderá ser interpretada como decorrente da inobservância do seu dever de zelo sobre o mesmo, ensejando assim, conforme o crivo do empregador, a aplicação das sanções disciplinares correlatas;

Parágrafo 6º - Havendo desgaste natural do crachá, a empresa deverá substituí-lo sem ônus para o empregado.

Parágrafo 7º - Em caso de despedida, o trabalhador deverá devolver o crachá no momento da assinatura do aviso prévio. Na hipótese de aviso prévio trabalhado, o crachá deverá ser devolvido no final do último dia de trabalho.

Parágrafo 8º – Os referidos documentos deverão ser obrigatoriamente assinados por pessoa autorizada pela empresa, que ali fará constar o seu cargo e identificação funcional.

**CLÁUSULA 18ª - CRITÉRIO DE TRATAMENTO:**

As empresas utilizarão critérios iguais de tratamento aos empregados, bem como nos processos de seleção, contratação, formação de mão de obra e remuneração de seus

empregados, sem distinção de sexo, cor, raça e religião, como incentivo para a formação profissional e estimular o trabalho feminino nas empresas.

Jornada de Trabalho – Duração, distribuição, controle, faltas e duração e horário:

**CLÁUSULA 19ª - JORNADA SEMANAL DE TRABALHO:**

A jornada legal semanal a ser cumprida pelos empregados da categoria profissional será aquela disciplinada na Constituição Federal de 1988, cujas horas poderão ser distribuídas a critério do respectivo empregador, através de compensação.

**CLÁUSULA 20ª - TOLERÂNCIA DE INÍCIO DE JORNADA:**

Haverá tolerância de 60 (sessenta) minutos por mês, para entrada dos operários no serviço, desde que não ultrapasse cinco minutos diários.

Faltas:

**CLÁUSULA 21ª - ABONO DE FALTAS:**

As empresas não farão descontos nos salários dos empregados quando eles deixarem de comparecer ao serviço nas seguintes situações:

- a) Nas hipóteses previstas em Lei, desde que comprovadas;
- b) 01 (um) turno de trabalho para receber o PIS, quando não houver convênio para seu recebimento no local de trabalho;
- c) Até 03 (três) dias consecutivos ou alternados, nos casos de adoção de crianças de até 01 (um) ano de idade, devendo ser apresentados documentos comprobatórios;
- d) Pelo tempo necessário à realização de prova do concurso vestibular e/ou do ENEM, desde que devidamente comprovado.
- e) A falta só será abonada se houver comunicação prévia à empresa.

Outras disposições sobre Jornada:

**CLÁUSULA 22ª - SERVIÇOS EXTERNOS:**

Nos casos de prestação de serviços externos a empresa arcará com todas as despesas necessárias, cujo valor deverá ser antecipado. Após a realização das despesas deverá haver a prestação de contas pelo empregado, de acordo com as normas e procedimentos legais.

**CLÁUSULA 23ª - DIA DO TRABALHADOR NA CATEGORIA:**

O Sindicato Patronal concorda em estabelecer, a partir da data da assinatura do presente instrumento, o dia 23 de junho como a data comemorativa do considerado "Dia dos Trabalhadores nas Indústrias de Cerâmica e Olaria", sendo considerado folga para a categoria, não havendo trabalho normal neste dia.

Férias e Licenças-Remuneração de Férias

**CLÁUSULA 24ª - DA REMUNERAÇÃO DAS FÉRIAS:**

Para efeito do cálculo da remuneração de férias, as Empresas incluirão os adicionais que forem habitualmente pagos por trabalho extraordinário, noturno, insalubre ou perigoso,

respeitando a proporcionalidade, inclusive o adicional de 1/3 conforme estabelecido pelo Art. 7º da Constituição Federal.

Saúde e Segurança do Trabalho - Condições de Ambiente de Trabalho:

**CLÁUSULA 25ª - MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO:**

Fica incorporado e esta Convenção o Termo de Compromisso celebrado entre o Sindicato dos Trabalhadores e as Empresas de Cerâmica, com interveniência da Superintendência Regional do Trabalho e Emprego - Bahia.

Uniforme:

**CLÁUSULA 26ª - FORNECIMENTO DE UNIFORMES:**

As empresas aqui representadas pelo sindicato patronal se comprometem a conceder uma cota mínima de 2 (duas) fardas anuais para os seus empregados, ficando sob sua responsabilidade o fornecimento, a composição e quantidade de itens, respeitando as condições do trabalho.

Relações Sindicais - Acesso do Sindicato ao local de Trabalho:

**CLÁUSULA 27ª - FREQUÊNCIA DE DIRIGENTE SINDICAL:**

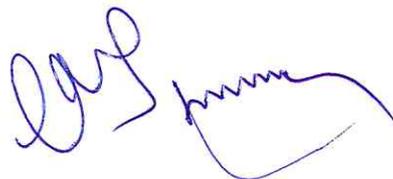
Durante a vigência da presente Convenção, as empresas integrantes da categoria econômica, representada pelo Sindicato Patronal, concederão frequência livre ao Presidente do Sindicato Profissional, Secretário Geral e Secretário de Administração e Finanças, limitado a um empregado por empresa, os quais gozarão dessa franquias sem prejuízo da remuneração e do cômputo do tempo de serviço.

Contribuições Sindicais:

**CLÁUSULA 28ª - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL DOS EMPREGADOS:**

O Sindicato dos Trabalhadores declara que a Assembleia da categoria fixou, livre e democraticamente, a contribuição de custeio abaixo especificada:

- a) O Sindicato dos Trabalhadores dará publicidade da contribuição assistencial, inclusive valor, forma de autorização individual, periodicidade para desconto e recolhimento aos empregados e às empresas, com prazo hábil para desconto;
- b) O sindicato profissional, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados por força do artigo 8º, IV, da Constituição Federal;
- c) No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere o caput desta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após recebimento de notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando efetivamente tenha recebido o repasse;
- d) Na hipótese de alguma empresa vir a ser formalmente notificada pelos fiscais do Ministério do Trabalho e Previdência Social para devolver aos empregados a contribuição assistencial retida por força desta cláusula, o Sindicato Operário se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação



desta cláusula, sendo certo que não obtendo êxito o mesmo deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.

e) As Empresas descontarão, o valor correspondente a 1% (um por cento) do salário base dos seus empregados, a título de Contribuição Assistencial, devidamente aprovada em Assembleia Geral da Categoria, cuja Ata respectiva deverá ser encaminhada ao SINDICER, após 20 (vinte) dias da assinatura desta Convenção Coletiva de Trabalho. A contribuição assistencial será descontada dos trabalhadores pelas empresas mediante solicitação INDIVIDUAL de cada trabalhador.

Parágrafo 1º – As empresas permitirão o acesso dos representantes do Sindicato Laboral aos empregados, em locais e horários previamente ajustados com as Administrações das empresas, possibilitando esclarecer sobre a Contribuição Negocial disposta nesta cláusula.

Parágrafo 2º – O Sindicato dos Trabalhadores, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados na forma prevista nesta cláusula.

Parágrafo 3º - Os recolhimentos dos descontos deverão ser efetuados até o décimo dia do mês subsequente diretamente na Caixa Econômica Federal, Agência 0061, Mercês – OP 003, Conta Corrente 573-5, ou na sede do Sindicato, sita à Rua Visconde de Ouro Preto, 18, Barroquinha, Salvador - Bahia, sob pena de incidência de reajuste pelo índice da variação do INPC (IGPM), acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês sobre o valor retido.

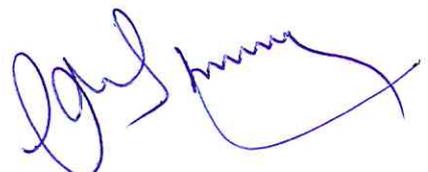
Parágrafo 4º - As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nomes e respectivos valores e função, relativos aos descontos de mensalidade sindical realizados dos empregados que autorizarem.

#### CLÁUSULA 29ª - MENSALIDADE SINDICAL DOS EMPREGADOS:

Desde que não esteja vigente norma jurídica que expressamente imponha vedação, as empresas descontarão dos salários dos seus empregados, mensalmente, na folha de pagamento do salário de cada mês, desde que recebam autorização por escrito de cada empregado, o valor correspondente a 1% do salário base dos seus empregados filiados ao Sindicato laboral, a título de mensalidade sindical.

Parágrafo 1º – O referido desconto será efetuado por ocasião do pagamento do salário mensal, desde que o Sindicato Credor tenha o comprovante da autorização do Empregado entregue à empresa e devidamente protocolada, devendo os valores referentes os descontos efetuados nos termos desta Cláusula ser recolhidos pelas empresas.

Parágrafo 2º - Fica acordado desde já que as contribuições a serem recolhidas aos Sindicatos a qualquer título, deverão ser efetuadas através da rede bancária na conta do Sindicato, na Caixa Econômica Federal, Agência 0061, Mercês – OP 003, Conta Corrente 573-5, ou na sede do Sindicato, sita à Rua Visconde de Ouro Preto 18, Barroquinha, Salvador - Bahia, até o décimo dia útil de cada mês.



*Parágrafo 3º - As Empresas deverão encaminhar ao Sindicato dos Trabalhadores, dentro do mês de recolhimento, uma relação contendo nomes e respectivos valores e função, relativos aos descontos de mensalidade sindical realizados dos empregados que autorizarem.*

*Parágrafo 4º – O Sindicato dos Trabalhadores, desde já, isenta as empresas de qualquer responsabilidade sobre os descontos realizados na forma prevista nesta cláusula.*

*Parágrafo 5º – Em face de eventuais ações trabalhistas ajuizadas por empregados, bem como autuações administrativas cujo objeto gire em torno do desconto ora estabelecido, fica o Sindicato Laboral obrigado a ressarcir as custas e os valores às empresas, acrescidas de todas as despesas arcadas por estas nos respectivos processos e autuações.*

*Parágrafo 6º - No caso de algum empregado vir a ajuizar ação para reaver o desconto a que se refere esta cláusula, o sindicato profissional compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual, desde que notificado com antecedência de 72 (setenta e duas) horas, por escrito, após notificação da empresa, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto nesta cláusula.*

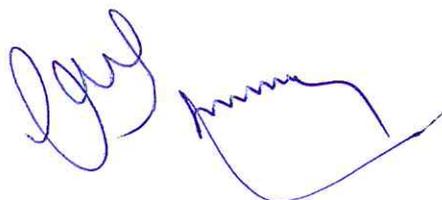
*Parágrafo 7º – Na hipótese de alguma empresa vir a ser formalmente notificada pela fiscalização do trabalho para devolver aos empregados a contribuição assistencial recolhida por força desta cláusula, o Sindicato laboral se compromete a prestar informações ao Fiscal do Trabalho autuador sobre os termos da negociação desta cláusula, ficando certo que não obtendo êxito o Sindicato laboral deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.*

#### **CLÁUSULA 30ª - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DAS EMPRESAS:**

*Conforme deliberação tomada em Assembleia Geral Extraordinária do Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Cerâmica para Construção e Olaria do Estado da Bahia - SINDICER-BA, todas as Empresas e Empresários Individuais atuantes na Indústria Cerâmica, associadas ou não, recolherão para este Sindicato uma contribuição denominada "CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DAS EMPRESAS", para a finalidade de remunerar serviços prestados nas negociações coletivas (art. 8º, incisos II, III e IV da CF/88) em benefícios das Empresas da categoria econômica.*

*Parágrafo 1º - O Sindicato Intermunicipal das Indústrias de Cerâmica para Construção e Olaria do Estado da Bahia - SINDICER-BA fornecerá às Empresas o boleto bancário para pagamento, nos estabelecimentos bancários, da contribuição aqui aludida. Entretanto, as Empresas que não receberem o referido boleto pelo correio, deverão solicitá-lo na sede do Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção e Olaria do Estado da Bahia - SINDICER-BA, situada Rua Edístio Pondé, 342, Stiep, Salvador - BA, CEP 41770-395.*

*Parágrafo 2º - O valor estabelecido para a Contribuição Assistencial das empresas é de R\$ 800,00 (oitocentos reais) no período 2019/2020 e o pagamento desta contribuição será devido em parcela única, vencendo no prazo de 30 dias após a assinatura e registro desta Convenção Coletiva de Trabalho no Sistema Mediador ou no órgão SERET-BA.*



Parágrafo 3º - Os pagamentos das contribuições em atraso serão corrigidos tendo como base as datas dos seus vencimentos.

Parágrafo 4º - Para as pequenas e microempresas que efetuarem o pagamento até data estabelecida será concedido um desconto de 25% sobre o valor da contribuição, sendo necessária a comprovação do seu enquadramento previsto neste item junto à tesouraria do Sindicato das Indústrias de Cerâmica para Construção e Olaria do Estado da Bahia - SINDICER-BA.

Parágrafo 5º - Para as empresas associadas que efetuarem o pagamento até a data estabelecida será concedido um desconto de 50% sobre o valor da contribuição, ainda que a citada empresa já tenha se beneficiado do desconto previsto no Parágrafo 4º deste dispositivo.

Disposições Gerais – Descumprimento do Instrumento Coletivo:

**CLÁUSULA 31ª - MULTA POR INFRAÇÃO:**

Ficam estabelecidas as seguintes penalidades para o caso de infração aos dispositivos desta convenção, devida pela parte infratora à parte prejudicada:

- Para o Sindicato Patronal	R\$ 300,00
- Para o Sindicato dos Trabalhadores	R\$ 150,00
- Para a Empresa	R\$ 150,00

Outras Disposições:

**CLÁUSULA 32ª - VIGÊNCIA:**

A presente Convenção vigorará, nos termos da Cláusula 1ª, no período compreendido entre 1º de fevereiro de 2019 a 31 de janeiro de 2020, ressalvado no tocante ao parágrafo único da Cláusula 12ª, que trata Alimentação, terá vigência específica de 01 de fevereiro de 2018 a 31 de janeiro de 2020.

E, por estarem justas e acertadas, assinam as partes convenientes o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, para que produzam os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se a promover o depósito de que trata o Artigo 614 da Consolidação das Leis do Trabalho.

Salvador - BA, 08 de outubro de 2019.

  
\_\_\_\_\_  
Jamilton Nunes da Silva  
Presidente

Sindicato Intermunicipal das Indústrias  
de Cerâmica para Construção e Olaria  
do Estado da Bahia - SINDICER-BA

  
\_\_\_\_\_  
Carlos Silva de Jesus  
Presidente

Sindicato dos Trabalhadores na Indústria  
da Construção e da Madeira no Estado da  
Bahia – SINTRACOM/BA